

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta usos e atividades e altera normas de edificação e gabarito dos lotes que menciona na Quadra 01, do Setor de Indústrias Gráficas - SIG, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Aplicam-se aos lotes n° 985, 995, 1.005, 1.015, 1.025, 1.035, 1.045 e 1.055, da Quadra 01, do Setor de Indústrias Gráficas - SIG, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, as normas de edificação, uso e gabarito estabelecidas pela NGB 52/88, com as seguintes modificações:

I - taxa máxima de construção de trezentos por cento da área do lote, não computada a área do subsolo;

II - subsolo com até três níveis, podendo ocupar até cem por cento da área do lote, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação naturais;

III - uso permitido, incluir os usos comercial e prestação de serviços.

Art. 2° A alteração de uso dos lotes referidos no art. 1° fica condicionada ao pagamento da outorga onerosa, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2000.